

RESOLUÇÃO Nº 02/88

Dá nova redação a dispositivo da Resolução nº 01/88, do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso X, do Código de Organização Judiciária do Estado, e art. 6º, inciso IX, de seu Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.069, de 2 de agosto de 1988, em seu art. 3º,

R E S O L V E

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 01/88, do Tribunal de Justiça da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O pedido a que se refere o artigo anterior, para efeito da preferência de que trata o art. 2º, da Lei nº 5.069, de 02 de agosto de 1988, deverá ser protocolizado no prazo de catorze (14) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

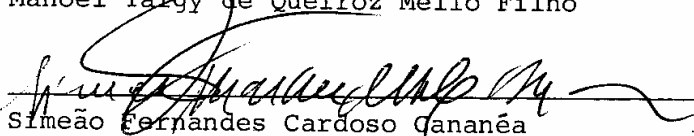
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 28 de setembro de 1988.



Miguel Levino de Oliveira Ramos



Manoel Taigy de Queiróz Mélo Filho



Simeão Fernandes Cardoso Qananêa

Publicado no Diário da Justiça
Em 29 de 09 de 1988

Secretaria

Tratativa

13901

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Geraldo Ferreira Leite

Almir Carneiro da Fonseca

Mário da Cunha Moreno

Rivando Bezerra Cavalcanti

Josias Pereira do Nascimento

Evandro de Souza Neves

Joaquim Sérgio Madruga

Orlando Jansen

Coriolano Dias de Sá

Antônio Elias de Queiroga

Raphael Carneiro Arnaud

J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se a medida ora proposta, pois todos os servidores interessados já manifestaram sua preferência, mediante requerimento escrito, protocolizados na Secretaria. Além do mais há necessidade da regularização dos serviços, o que somente se alcançará com a implementação das providências propostas na Resolução nº 01/88.

Esperar a complementação do prazo anteriormente proposto redundará em perda de tempo.

João Pessoa, 28 de setembro de 1988.